



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº. 020-17801/ 2014 (ANEXO 020-20095/2014)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220140906300530

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-SEMFAZ

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ACÓRDÃO N° 3133 /2017.

**EMENTA:** Processual Administrativo-Tributário.

Auto de Infração nº. 220140906300530. Multa aplicada por descumprimento de obrigação acessória, de conformidade com o art. 6º da Lei 3.946/2000. (Recurso voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão recorrida).

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

**ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 26 de abril de 2017.

**FRANCISCO FLAVIO FARIA FILHO**  
*Presidente do CCM*

**JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES**  
*Relator*

**MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES**

**ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS**

**JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO**

**NILTON LUIZ LIMA PRASERES**

**HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR**

**JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS**

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.